

BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (A) **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, brasileiro, casado agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 11.941.757-1 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 016.906.168-06, residente e domiciliado no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 452, Km 258, Zona Rural, CEP 38170-000 (“João Emílio”); e
- (B) **CELSO CARLOS ROQUETTO**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 07/11/1967, portador da cédula de identidade RG nº 18.898.916 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Nagib Miguel, nº 4035, Condomínio Morro Azul, CEP 13.874-651 (“Celso Carlos”);
- (C) **JOSÉ PAULO ROCHETO**, brasileiro, natural de São João da Boa Vista, estado de São Paulo, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.476.858-03, portador da cédula de identidade RG nº 17.667.196 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Pereira, 365, Bairro São Joaquim, CEP 13880-000 (“José Paulo”);

Únicos sócios da **BEM BRASIL ALIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Hítalo Ros, nº 4.000, Morada do Sol, CEP 38181-419, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.004.860/0001-80, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 31206882667, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Sociedade”), têm entre si justo e acordado, por unanimidade e sem ressalvas, restrições ou reservas, aprovar as seguintes matérias: (i) transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; (ii) alteração da denominação social da Sociedade; (iii) conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (iv) alteração da administração da Sociedade; (v) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; (vi) fixação da remuneração dos administradores da Sociedade; (vii) criação do conselho fiscal; (viii) inclusão de cláusula arbitral como forma de resolução de conflitos; (ix) indicação do jornal para a realização das publicações legais da Sociedade; e (x) aprovação da reformulação e da consolidação do Estatuto Social da Sociedade.



Para tanto, foi instalada a Assembleia Geral de Transformação:

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 08 de agosto de 2018, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, localizada no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Hítalo Ros, nº 4.000, Morada do Sol, CEP 38181-419 (“Sociedade”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no Artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406, de 10.01.2002, por estarem presentes os sócios representando a totalidade do capital social.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. João Emilio Rocheto e secretariada pelo Sr. Isidro Velasco Rios.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações; **(ii)** alteração da denominação social da Sociedade; **(iii)** conversão da totalidade das quotas em que se divide o capital social em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **(iv)** alteração da administração da Sociedade; **(v)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; **(vi)** fixação da remuneração dos administradores da Sociedade; **(vii)** criação do conselho fiscal; **(viii)** inclusão de cláusula arbitral como forma de resolução de conflitos; **(ix)** indicação do jornal para a realização das publicações legais da Sociedade; e **(x)** aprovação da reformulação e da consolidação do Estatuto Social da Sociedade.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, restrições ou reservas:

5.1. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

5.1.1. Aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações, a fim de melhor atender às necessidades da Sociedade, a qual passará a ser regida pela Lei nº 6.404/76 e permanecerá titular de seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade ou modificação dos direitos dos seus eventuais credores, conforme o disposto no caput do artigo 1.115 da Lei nº 10.406/02.

5.2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

5.2.1. Em razão da transformação, a Sociedade passará a ser denominada “**BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.**”, preservando o endereço de sua sede social, prazo de duração e seu objeto social.



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

5.3. CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL

5.3.1. Converter as 10.000.000 quotas, de valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, em que se divide o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 100.000.000,00, em 10.000.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuindo-se uma ação para cada quota anteriormente detida no capital da Sociedade, o qual permanecerá inalterado, conforme relação completa dos acionistas, com a indicação da quantidade de ações resultantes da conversão das quotas, conforme descrito abaixo:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	%
João Emílio Rocheto	3.333.334	33,34
Celso Carlos Rochetto	3.333.333	33,33
José Paulo Rocheto	3.333.333	33,33
Total	10.000.000	100

5.4. ADMINISTRAÇÃO

5.4.1. Os acionistas resolvem alterar a administração da Sociedade, a fim de que ela passe a ser composta por (i) um Conselho de Administração, o qual será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, com mandato unificado de 1 (um) ano, dos quais 2 (dois) serão conselheiros independentes, residentes ou não no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, conforme previsto no Acordo de Acionistas da Sociedade; e (ii) uma Diretoria, a qual poderá ser composta por no mínimo 02 (dois) Diretores e máximo 4 (quatro) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 1 (um) Diretor Comercial, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.5. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.1. Para compor o Conselho de Administração, os sócios elegem os seguintes membros, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo que o primeiro mandato deverá vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social da Companhia encerrado em 31 de dezembro de 2018:

- (i) João Emílio Rocheto, brasileiro, casado agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 11.941.757-1 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 016.906.168-06, residente e domiciliado no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 452, Km 258, Zona Rural, CEP 38170-000 (“João Emílio”)



- (ii) Celso Carlos Roquette, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 07/11/1967, portador da cédula de identidade RG nº 18.898.916 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 094.477.058-47, residente e domiciliado na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, na Rua Nagib Miguel, nº 4035, Condomínio Morro Azul, CEP 13.874-651 (“Celso Carlos”);
- (iii) José Paulo Rocheto, brasileiro, natural de São João da Boa Vista - SP, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.476.858-03, portador da cédula de identidade RG n.º 17.667.196 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, à Rua Joaquim Pereira, 365, Bairro São Joaquim, CEP 13880-000 (“José Paulo”);

5.5.1.1. Os conselheiros ora eleitos tomam posse dos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, e declaram, nos termos e para os fins do § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.6. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

5.6.1. Para compor a Diretoria, os Conselheiros ora empossados elegem os seguintes membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição:

- (i) João Emílio Rocheto, brasileiro, casado agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 11.941.757-1 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 016.906.168-06, residente e domiciliado no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 452, Km 258, Zona Rural, CEP 38170-000 (“João Emílio”) para o cargo de Diretor Presidente, e
- (ii) Celio Zero, brasileiro, casado, técnico em eletromecânica, portador da cédula de identidade RG 11.018.361 (SSP/SP), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 272.941.106-20, residente e domiciliado no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Jose Borges de Araújo, 231, Bairro Vila Santa Luzia, CEP 38.184-066 (Celio) para o cargo de Diretor de Operações.



5.6.1.1. Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Sociedade.

5.6.2. Em razão das deliberações tomadas nos itens 5.4 a 5.6 acima, os acionistas decidem reformular os Capítulos IV a VI referentes à administração da Companhia, Conselho de Administração e Diretoria, que passam a vigorar com a seguinte nova redação:

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º. *A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.*

Artigo 12º. *Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse nos livros das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei 6.404/76.*

Parágrafo Único *A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.*

CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. *O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, sendo 2 (dois) membros conselheiros independentes, eleitos e destituíveis conforme estabelecido no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.*



Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo. Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é Acionista direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de qualquer Acionista da Companhia ou de administrador da Companhia; e (iv) foi empregado ou diretor da Companhia ou de qualquer de seus Acionistas nos últimos 3 (três) anos. Adicionalmente, para fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau de qualquer acionista da Companhia ou de administrador da Companhia; (ii) foi membro do conselho de administração da Companhia, de sociedades coligadas, controladas, ou sob controle comum da Companhia; (iii) foi empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) tem relações comerciais com a Companhia, qualquer dos seus Acionistas ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (v) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com qualquer de seus Acionistas que possua poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (vi) recebe outra remuneração da Companhia, de qualquer de seus Acionistas, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.



Artigo 15º. *As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do parágrafo primeiro deste Artigo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros.*

Parágrafo Primeiro *Observado o disposto no Artigo 15, será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (email) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de qualquer serviço de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (email), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.*

Artigo 16º. *As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente de forma trimestral e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.*

Artigo 17º. *As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.*

Artigo 18º. *Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias, que dependerão do voto da maioria dos conselheiros eleitos:*

(i) *fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

(ii) *eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições, funções e remunerações individuais, observado o disposto no presente Acordo;*

(iii) *fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;*

(iv) *convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, neste Acordo, e sempre que julgar conveniente e oportuno;*

(v) *manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;*

(vi) *aprovar o plano de negócios da Companhia e orçamento de capital, bem como suas alterações e atualizações;*

(vii) *aprovar a reestruturação das obrigações financeiras ou do endividamento da Companhia;*

(viii) *decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia e qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia;*

(ix) *aprovar a assunção de qualquer obrigação financeira pela Companhia em valor superior a 10% do (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, exceto para gastos ou contratações e renovações de empréstimos bancários previstos no plano de negócios;*

(x) *aprovar a concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da Companhia e a criação de quaisquer Ônus sobre os ativos da Companhia; respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do PL.*

(xi) *aprovar qualquer mudança na estratégia comercial e de marketing da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à aprovação*



de novas linhas de produtos, exceto se tais alterações estiverem previstas no plano de negócios;

(xii) aprovar a aquisição, aumento, redução ou alienação da participação detida pela Companhia no capital social de outras sociedades;

(xiii) aprovar a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou plano de negócios;

(xiv) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral (“Processo”), ou celebração de qualquer acordo ou transição a fim de extinguir um Processo em valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(xv) aprovar a celebração de contratos que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um mesmo exercício social superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto para contratos previstos no plano de negócios;

(xvi) aprovar a celebração de qualquer contrato, pela Companhia, que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência ou que de qualquer outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia;

(xvii) aprovar a contratação de qualquer pessoa cujo valor total de contratação por ano, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, que não esteja enquadrado na Política de Cargos e Salários da companhia do exercício social vigente;

(xviii) aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias mencionadas neste Artigo por qualquer controlada ou investida da Companhia; e

(xix) aprovar todas as políticas internas da Companhia, incluindo, mas não se limitando à Política de Riscos, Política Comercial, Política de Marketing; Política de Gestão de Pessoas, Política de Suprimentos, Política de Controle de Qualidade, Política de Auditoria, dentre outras que forem criadas pela Companhia.

(xx) aprovar a criação de Comitês setoriais de gestão;



(xxi) autorizar operações financeiras destinadas à antecipação de recursos pela Companhia aos fornecedores da Companhia para aquisição de insumos necessários para a plantação de batatas.

***CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA***

Artigo 19º. *A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*

Parágrafo Único *Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.*

Artigo 20º. *A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, (a) perante quaisquer terceiros (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (b) órgãos públicas federais, estaduais e municipais, e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos, isoladamente.*

Parágrafo Primeiro – *A representação da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias deverá observar a regra geral de representação constante neste Artigo 20º.*

Parágrafo Segundo *As procurações para representação da Companhia serão outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicium), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.*

Artigo 21º. *Compete à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de*



competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos, respeitando a Política de Cargos e Salários da companhia; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o limite de 10% (dez por cento) do PL; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ix) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; e (x) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 22º. *Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores; (d) presidir as reuniões de Diretoria; (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (h) planejar; executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações.*

5.7. REMUNERAÇÃO GLOBAL DA ADMINISTRAÇÃO

5.7.1. Fixar a remuneração global anual da administração da Sociedade, para o exercício de 2018, em até R\$ 500.000,00.



5.8. CONSELHO FISCAL

5.8.1. Decidem os acionistas incluir no estatuto social da Companhia a previsão do Conselho Fiscal, que terá funcionamento apenas nos exercícios fiscais em que for instalado. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

5.8.2. Em decorrência da deliberação tomada no item 5.8. acima, os acionistas aprovam a inclusão do Capítulo VII – Conselho Fiscal no estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***“CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL***

Artigo 23º. *O Conselho Fiscal, com funcionamento apenas nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por lei.*

Artigo 24º. *Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão compor o Conselho Fiscal, finalizando o período de funcionamento do Conselho Fiscal na primeira assembleia geral*

ordinária realizada após sua instalação.

Artigo 25º. *A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela assembleia geral que os eleger.”*

5.9. ARBITRAGEM

5.9.1. Decidem incluir a arbitragem como forma de resolução de conflitos envolvendo os acionistas e a Companhia, conforme Artigo transcrito abaixo:

Artigo 36º. *Se qualquer conflito surgir em relação ao presente Estatuto, tal conflito será definitivamente resolvido por meio de arbitragem (“Arbitragem”), nos termos previstos na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e observado o disposto abaixo. A Arbitragem será instituída e processada perante a Camarb – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e as Normas de Funcionamento da Câmara em vigor na data da instauração da arbitragem.*



Parágrafo Único Para os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Araxá – MG como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

5.10. PUBLICAÇÕES

5.10.1. Resolvem, ainda, fazer constar que as publicações ordenadas na forma da Lei das S.A. serão realizadas nos jornais de Araxá – MG sede da empresa.

5.11. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

5.11.1. Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, resolvem os acionistas reformar e renumerar integralmente o Estatuto Social da Sociedade que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passará a vigorar com a nova redação constante no Anexo I à presente ata.

6. ENCERRAMENTO: Não mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes; João Emilio Rocheto, Celso Carlos Rochetto, José Paulo Rocheto e Isidro Velasco Dias.

Araxá- MG, 08 de Agosto de 2018.

Certifico que os atos contidos nesta ATA são idênticos aos lançados em livro próprio.

ATA com assinatura digital dos sócios/acionistas, João Emilio Rocheto, Celso Carlos Rochetto, José Paulo Rochedo e da assessora jurídica Maritssa Roberta Santos, OAB/MG 154.757.



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

**ANEXO I À 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE
TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

ESTATUTO SOCIAL

BEM BRASIL ALIMENTOS S.A.

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A BEM BRASIL ALIMENTOS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme alterada (a “Lei nº 6.404/76”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede, administração e foro no município de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Hítalo Ros, nº 4.000, Morada do Sol, CEP 38181-419, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e dependências em qualquer ponto do território nacional bem como no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto A sociedade tem como objeto social a importação, exportação, industrialização e o comércio de produtos alimentícios e da agropecuária, bem como o estabelecimento de parcerias com produtores rurais e as atividades delas decorrentes.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000.000,00, dividido em 10.000.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

Parágrafo Único O conjunto de ações ordinárias de um mesmo Grupo de Acionistas confere ao respectivo Grupo de Acionistas o direito de um voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 6º. A ação é indivisível em relação à Companhia. A Companhia reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Artigo 7º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 8º. Por deliberação dos acionistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, com as preferências e vantagens que lhes forem atribuídas na emissão, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o artigo 132 da Lei nº 6.404/76, na sede da Companhia, em dia e hora previamente anunciados, na forma da lei e, extraordinariamente, com observância das prescrições legais, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto Social, o Acordo de Acionistas ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo Primeiro As Assembleias Gerais de acionistas, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por qualquer membro do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável, por e-mail ou por carta com aviso de recebimento, com a indicação da data, hora e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser acompanhada da documentação suporte necessária para a deliberação entregue com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data de realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo Independentemente dos prazos e formas de convocação para Assembleias Gerais de acionistas, será considerada regularmente convocada a assembleia geral de acionistas à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

Administração ou acionista presente. O secretário da mesa deverá ser indicado pelo presidente da assembleia geral.

Parágrafo Quarto As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, metade do capital social votante da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 6.404/76 que requeiram quórum superior.

Parágrafo Quinto As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei ou no Estatuto Social da Companhia, serão tomadas por acionistas representando a maioria das ações presentes à assembleia.

Artigo 10º. Além das deliberações expressamente previstas em lei, as seguintes deliberações estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria dos votos presentes, não se computando os votos em branco:

- (i) alterações do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) aumento do capital social da Companhia mediante emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (iii) criação de ações preferenciais, alteração das respectivas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iv) a aprovação de plano de opção de outorga e/ou compra de ações da Companhia, conforme o caso, bem como os respectivos termos e condições;
- (v) redução do capital social da Companhia, resgate, recompra, amortização de suas ações ou, ainda, cancelamento ou venda de suas próprias ações, se em tesouraria;
- (vi) reorganizações societárias, transformação, cisão, fusão e incorporações, incluindo de ações, envolvendo a Companhia, suas subsidiárias e seus respectivos ativos;
- (vii) instituição ou exclusão do regime de capital autorizado da Companhia;
- (viii) criação de partes beneficiárias;
- (ix) aquisição, transferência, por alienação ou outra forma, e criação de Ônus sobre participações societárias detidas pela Companhia, direta ou indiretamente, cessão de direitos de preferência à subscrição ou aquisição de participações societárias, bem como celebração, alteração e distrato de acordos de acionistas/quotistas da Companhia ou de



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

quaisquer outros contratos que afetem os direitos vinculados às referidas participações societárias;

(x) contratação, pela Companhia, de obrigações de qualquer natureza, incluindo endividamento, bem como a concessão de garantias sobre obrigações de terceiros, cujo valor, considerado individualmente, exceda 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia;

(xi) qualquer negócio de qualquer natureza entre a Companhia, de um lado, e, de outro lado, qualquer acionista, empregado, membro da administração da Companhia ou suas respectivas partes relacionadas;

(xii) aprovação ou alteração da política de distribuição de lucros, incluindo dividendos e juros sobre capital próprio da Companhia;

(xiii) a obtenção do registro da Companhia perante as autoridades competentes para negociação de suas ações ou outros valores mobiliários em ambiente de Bolsa de Valores ou mercado de balcão organizado, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados e ofertas de valores mobiliários de sua emissão pela própria Companhia;

(xiv) conversão, resgate, amortização, recompra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como emissão, resgate ou amortização de valores mobiliários, conversíveis, permutáveis ou que deem direito à subscrição de ações de emissão da Companhia, incluindo, sem limitação, debêntures, bônus de subscrição ou opções de compra ou subscrição de ações;

(xv) negociação, pela Companhia ou pelas sociedades por ela Controladas, de quaisquer valores mobiliários de sua própria emissão;

(xvi) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xvii) destinação dos resultados da Companhia, bem como autorização para pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio pela Companhia aos seus acionistas;

(xviii) eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(xix) fixação da remuneração global dos administradores membros do Conselho de Administração da Companhia;



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

- (xx) concessão de bônus de subscrição pela Companhia e/ou aprovação de programa de outorga de opções de compra ou subscrição de ações a empregados e/ou prestadores de serviços da Companhia;
- (xxi) admissão de acionista na Companhia;
- (xxii) ingresso da Companhia em novas atividades ou ramos de negócio;
- (xxiii) qualquer tipo de associação ou parceria entre a Companhia e Terceiros;
- (xxiv) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e deliberação sobre a liquidação e dissolução da Companhia; e
- (xxv) aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias mencionadas nesta cláusula por qualquer controlada ou investida da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 11º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Único A assembleia geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração total do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição individual.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º. O Conselho de Administração será composto por 05 cinco membros, máximo 5 (cinco) e o mínimo de 03 (três), sendo 2 (dois) membros conselheiros independentes, eleitos e destituíveis conforme estabelecido no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia.



Parágrafo Primeiro Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Segundo Para os fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: (i) é Acionista direto ou indireto da Companhia; (ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia; (iii) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau de qualquer Acionista da Companhia ou de administrador da Companhia; e (iv) foi empregado ou diretor da Companhia ou de qualquer de seus Acionistas nos últimos 3 (três) anos. Adicionalmente, para fins da verificação do enquadramento do conselheiro independente, as situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento: (i) é afim até segundo grau de qualquer acionista da Companhia ou de administrador da Companhia; (ii) foi membro do conselho de administração da Companhia, de sociedades coligadas, controladas, ou sob controle comum da Companhia; (iii) foi empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (iv) tem relações comerciais com a Companhia, qualquer dos seus Acionistas ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Companhia; (v) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com qualquer de seus Acionistas que possua poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; (vi) recebe outra remuneração da Companhia, de qualquer de seus Acionistas, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Companhia.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, com a indicação da data, hora, local e ordem do dia dos assuntos a serem tratados, devendo a convocação ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 15º. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com presença da maioria de seus membros, pessoalmente ou na forma do parágrafo primeiro deste Artigo. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião em que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no Artigo 15, será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, qualquer conselheiro que (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da



reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (email) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de qualquer serviço de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (email), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Artigo 16º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas ordinariamente de forma trimestral e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 17º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros em exercício, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 18º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei, pelo Estatuto Social ou pelo Acordo de Acionistas, deliberar sobre as seguintes matérias, que dependerão do voto da maioria dos conselheiros eleitos:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os diretores da Companhia, determinando suas atribuições, funções e remunerações individuais, observado o disposto no presente Acordo;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores, podendo, para tanto, a qualquer tempo, examinar os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos da Companhia;
- (iv) convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, neste Acordo, e sempre que julgar conveniente e oportuno;
- (v) manifestar-se a respeito do relatório da administração e das contas da Diretoria;
- (vi) aprovar o plano de negócios da Companhia e orçamento de capital, bem como suas alterações e atualizações;
- (vii) aprovar a reestruturação das obrigações financeiras ou do endividamento da Companhia;



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

- (viii)** decidir pela contratação, escolha e destituição de auditores independentes da Companhia e qualquer alteração nas práticas contábeis da Companhia;
- (ix)** aprovar a assunção de qualquer obrigação financeira pela Companhia em valor superior a 10% do (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do seu patrimônio líquido considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, exceto para gastos ou contratações e renovações de empréstimos bancários previstos no plano de negócios;
- (x)** aprovar a concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da Companhia e a criação de quaisquer Ônus sobre os ativos da Companhia, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) do PL da companhia;
- (xi)** aprovar qualquer mudança na estratégia comercial e de marketing da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de novas linhas de produtos, exceto se tais alterações estiverem previstas no plano de negócios;
- (xii)** aprovar a aquisição, aumento, redução ou alienação da participação detida pela Companhia no capital social de outras sociedades;
- (xiii)** aprovar a realização de investimentos não previstos no orçamento de capital ou plano de negócios;
- (xiv)** aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou procedimento arbitral (“Processo”), ou celebração de qualquer acordo ou transição a fim de extinguir um Processo em valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv)** aprovar a celebração de contratos que envolvam valor individual ou acumulado ao longo de um mesmo exercício social superior a 10% (dez por cento) e inferior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto para contratos previstos no plano de negócios;
- (xvi)** aprovar a celebração de qualquer contrato, pela Companhia, que contenha obrigação de exclusividade ou de não-concorrência ou que de qualquer outra forma limite os negócios ou a consecução do objeto social da Companhia;
- (xvii)** aprovar a contratação de qualquer pessoa cujo valor total de contratação por ano, somados salários, bonificações e quaisquer benefícios, não esteja enquadrado na Política de Salários da companhia;



(xviii) aprovar a prática de qualquer ato relacionado às matérias mencionadas neste Artigo por qualquer controlada ou investida da Companhia; e

(xix) aprovar todas as políticas internas da Companhia, incluindo, mas não se limitando à Política de Riscos, Política Comercial, Política de Marketing; Política de Gestão de Pessoas, Política de Suprimentos, Política de Controle de Qualidade, Política de Auditoria, dentre outras que forem criadas pela Companhia.

(xx) aprovar a criação de Comitês setoriais de gestão;

(xxi) autorizar operações financeiras destinadas à antecipação de recursos pela Companhia aos fornecedores da Companhia para aquisição de insumos necessários para a plantação de batatas.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 19º. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e até 4 (quatro) membros, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Comercial, eleitos pelo Conselho de Administração por maioria simples, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 20º. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, (a) perante quaisquer terceiros (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos; ou (b) órgãos públicas federais, estaduais e municipais, e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia nas Assembleias Gerais de subsidiárias deverá observar a regra geral de representação constante neste Artigo 20º.

Parágrafo Segundo As procurações para representação da Companhia serão outorgadas isoladamente pelo Diretor Presidente ou em conjunto por 2 (dois) Diretores. As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos (ad judicium), que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.



Artigo 21º. Compete à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos, respeitando a Política de Cargos e Salários da companhia; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o limite de 10% (dez por cento) do PL da companhia; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; (viii) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; (ix) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; e (x) desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, na consecução do objeto social da Companhia.

Artigo 22º. Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores; (d) presidir as reuniões de Diretoria; (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (f) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (g) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (h) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 23º. O Conselho Fiscal, com funcionamento apenas nos exercícios em que for instalado, será composto de, no mínimo, 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, o qual terá as atribuições conferidas por lei.

Artigo 24º. Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão compor o Conselho Fiscal, finalizando o período de funcionamento do Conselho Fiscal na primeira assembleia geral ordinária realizada após sua instalação.



Artigo 25°. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela assembleia geral que os elegeu.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Artigo 26°. O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras serão preparadas e auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 27°. Dos resultados apurados serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro. O lucro remanescente terá a seguinte destinação:

(a) 5% (cinco por cento) será destinada à constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;

(b) O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral, respeitando os limites estabelecidos na Política de distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio.

Artigo 28°. O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 5% (cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

Artigo 29°. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Artigo 30°. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da assembleia geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX
ALIENAÇÃO DE AÇÕES



BEM BRASIL ALIMENTOS S/A

CNPJ/MF 06.004.860/0001-80

NIRE 31206882667

Artigo 31°. Quaisquer alienações, transferências e/ou cessões de ações de emissão da Companhia deverão ser realizadas em estrita observância aos termos e condições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 32°. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante que deverá atuar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33°. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Estatuto Social serão supridas ou resolvidas com e na Lei n° 6.404/76 e outros diplomas legais aplicáveis.

Artigo 34°. A Companhia e seus administradores deverão observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, dispondo acerca de, dentre outros direitos e obrigações, a transferência de ações, o direito de preferência e o exercício dos direitos de voto, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos contrários ao referido Acordo de Acionistas.

Artigo 35°. Se qualquer conflito surgir em relação ao presente Estatuto, tal conflito será definitivamente resolvido por meio de arbitragem (“Arbitragem”), nos termos previstos na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e observado o disposto abaixo. A Arbitragem será instituída e processada perante a Camarb – Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil, de acordo com o Regulamento de Arbitragem e as Normas de Funcionamento da Câmara em vigor na data da instauração da arbitragem.

Parágrafo Único Para os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade Araxá – MG como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Araxá - MG, 08 de agosto de 2018.

ATA com assinatura digital dos sócios/acionistas, João Emilio Rocheto, Celso Carlos Roquette, José Paulo Rocheto e da assessora jurídica Maritssa Roberta Santos, OAB/MG 154.757.

